



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 76 DE 2020

Apensados: PLP nº 227/2020, PLP nº 278/2020, PLP nº 4/2021, PLP nº 40/2021 e
PLP nº 70/2021

Prorroga o prazo de pagamento de
tributos no âmbito do Simples Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As datas de vencimento dos tributos apurados no âmbito do Simples Nacional ficam prorrogadas em conformidade com os seguintes incisos:

I – em relação ao período de apuração de julho de 2021, com vencimento original em 20 de agosto de 2021, vencerá em 20 de dezembro de 2021;

II – em relação ao período de apuração de agosto de 2021, com vencimento original em 20 de setembro de 2021, vencerá em 20 de janeiro de 2022; e

III – em relação ao período de apuração de setembro de 2021, com vencimento original em 20 de outubro de 2021, vencerá em 21 de fevereiro de 2022.

§ 1º A partir do vencimento de cada período de apuração, o pagamento poderá ocorrer em até duas quotas mensais, iguais e sucessivas, sendo que a primeira quota deverá ser paga até a data de vencimento do período de apuração respectivo e a segunda deverá ser paga até o dia 20 do mês subsequente.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210540482700>



§ 2º As prorrogações de prazo a que se refere o *caput* não implicam direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de julho de 2021.

Deputado Otto Alencar Filho
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210540482700>

